

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

APROVADO
Câmara Municipal de Joanópolis
Votos Favoráveis: 09
Votos Contrários: 00
Abstenção: -
Em 23 de 05 de 2017
Presidente da Câmara

Requerimento nº 29/2017

Alexandre Ribeiro da Silva Neto, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, com relação à Festa de São João Batista, **requer** se digne Vossa Excelência de fornecer as seguintes informações:

1. Quanto será cobrado, por metro, o espaço para instalação de barracas na Festa de São João?
2. Haverá algum critério que diferenciara esta cobrança daqueles que forem moradores de Joanópolis?
3. Quanto será cobrado, por metro, daqueles que montarem suas barracas na rua caipira? Caso o preço do metro na rua caipira seja inferior às demais ruas, qual a justificativa para isso?
4. Haverá diferença de preço entre barracas de produtos alimentícios e de outros produtos não perecíveis?
5. Os espaços disponibilizados para montagens de barracas serão os mesmos da última festa?
6. O sistema de cobrança dos espaços será o mesmo da última festa (boleto)?

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais explicações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 22 de maio de 2017.


Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador



Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 19 de junho de 2017.

Ofício Gab. nº 420/2017

Ref.: Requerimento nº29/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, prestar as seguintes informações:

1. Os valores de cobrança estão definidos no Decreto 2594 de 22 de maio de 2017. (em anexo)
2. Não existe diferenciação entre os moradores de Joanópolis e os demais participantes do evento.
3. O preço da Rua Caipira será diferenciado sendo cobrado R\$ 90,00 (noventa reais) o metro , justificado pelo investimento que os mesmos tem que fazer com as estruturas das barracas.
4. Existe sim uma diferenciação de preços definidos no Decreto acima mencionado.
5. Não serão os mesmos, houve algumas alterações, atendendo a segurança da festa analisada junto ao corpo de bombeiros em comum acordo com o pároco local reservando espaço aos eventos religiosos.
6. Sim serão adotados os procedimentos de cobrança via boleto.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Marcos Paulo da Cunha
Presidente da Câmara de Vereadores

21712057
21-JUN-2017 14:36 023141 V1



*Palácio da Mantiqueira
Gabinete*



LEI Nº 1112
De 07 de agosto de 1997

“Proíbe a instalação de barracas e a utilização de amplificadores de som em ocasiões que especifica e dá outras providências”.

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a instalação de barracas, ambulantes, palcos ou quaisquer outros obstáculos no Largo São João, no trecho que confronta com a frente da Igreja Matriz de São João Batista, bem como nas vias públicas que vierem a servir de trajeto para a procissão anual de São João Batista, nos dias 24 de junho.

§ 1º - O trajeto mencionado neste artigo será estabelecido pelo Prefeito Municipal, após consulta ao pároco local.

§2º - A partir da promulgação desta lei, a banca de jornais e demais barracas, existentes em caráter permanente nos locais mencionados neste artigo, bem como as que vierem a instalar-se, serão transferidas para outro local, a critério da Administração Municipal, de maneira que não contrariem este dispositivo legal.

Art. 2º - Fica vedado o funcionamento de qualquer tipo de amplificador de som nas imediações da Igreja Matriz de São João Batista ou das Igrejas Evangélicas locais durante os períodos de celebrações religiosas, salvo em níveis que não sejam audíveis no interior das mesmas.

Parágrafo Único - Os dias e horários das celebrações religiosas serão comunicados pelas Igrejas à Prefeitura Municipal com antecedência mínima de três dias de sua realização.

Art. 3º - A inobservância desta lei sujeitará o infrator a multa de até duzentas e cinquenta U.F.I.R., a ser aplicada pela Prefeitura Municipal.

JK



Palácio da Mantiqueira
Gabinete



Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal n.º 1.086/96, de 16 de setembro de 1996.

Palácio da Mantiqueira, em 07 de agosto de 1997.

José Garcia da Costa
Prefeito Municipal

Registrado no livro n.º 09 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Agda Maria Pereira
Secretária

Projeto de Lei de autoria do Vereador Benedito Ignácio Giudice, com substitutivo do Vereador Vinicius Garcia da Costa e Emenda da Vereadora Maria Bernadete Cardoso Passos.



**DECRETO Nº 2594
DE 22 DE MAIO DE 2017**

“Dispõe Sobre Regulamentação da Lei Municipal Nº 1112, de 07 de agosto de 1997, no tocante a seu artigo 1º e da outras providências”.

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 1º da Lei Municipal Nº 1112/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de outros itens referentes às festividades anuais do dia 24 de junho, dia do Padroeiro São João Batista,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de garantir a segurança ao público na Praça Padre Domingos Segurado e ruas próximas;

DECRETA:

Art. 1º. O trajeto da procissão anual de São João Batista, a realizar-se no dia 24 de junho, será o constante do croqui anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A disposição das barracas para a realização da festa deste ano, que será no período de 22 a 25 de junho, serão os constantes do croqui anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Tanto o trajeto da procissão, bem como a disposição das barracas, atendem o que determina o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1112/97, no tocante ao consentimento do pároco local.

Art. 4º - Os interessados em montar as barracas para participarem da festa deverão realizar o pagamento das taxas necessárias para a emissão do Alvará até o dia 20 de junho próximo.

Paragrafo Único – É obrigatória a fixação do alvará sanitário em se tratando de barracas que vão comercializar gêneros alimentícios.

Art. 5º - A autorização e emissão de alvará somente serão concedidas para os proprietários de barracas que estiverem rigorosamente em dia com os pagamentos de tributos e taxas junto aos cofres públicos da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis.

[Assinatura]



Art. 6º - Somente a Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis poderá conceder autorização para a ocupação dos espaços para a montagem das barracas, caso contrário, estarão sujeitas a multa e apreensão das mercadorias.

Art. 7º - Os valores a serem cobrados para a ocupação do espaço público junto à festa pelas instalações de barracas são os constantes do anexo II deste Decreto.

Art. 8º - Fica proibido o consumo, a venda, a entrega e a circulação de garrafas de vidro no período de 22 a 25 de junho de 2017, nas **Praças da cidade e nos locais de concentração de atrações organizadas** pela administração para as Festividades de aniversário da cidade;

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais deverão se adequar à comercialização em copos plásticos ou latas de alumínio;

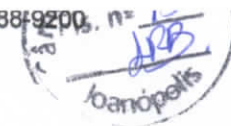
Art. 10º - A Rua Caipira será reorganizada de acordo com as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros;

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

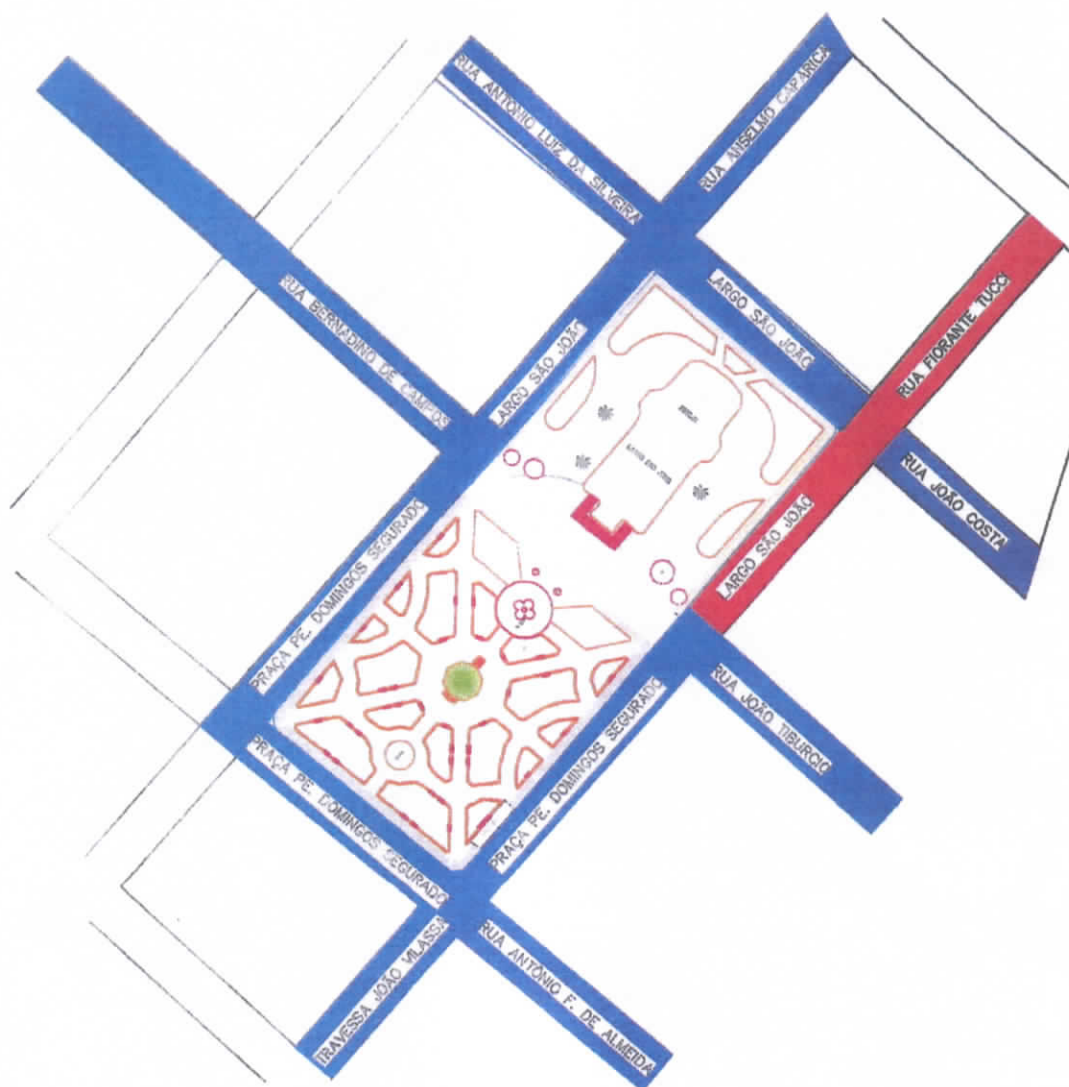
Joanópolis, 22 de maio de 2017.

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
Prefeito



DECRETO Nº 2594
DE 22 DE MAIO DE 2017
ANEXO I

Disposição das Barracas e Trajeto da Procissão do dia 24 de Junho



RUAS DESTINADAS A BARRACAS



RUAS DESTINADAS A PROCISSÃO RELIGIOSA



DECRETO Nº 2594
DE 22 DE MAIO DE 2017
ANEXO II

TABELA DE VALORES	
TIPO DE BARRACA	VALOR METRO LINEAR
ARTESANATO, BIJUTERIAS E BRINQUEDOS	R\$ 450,00
CACHORRO QUENTE	R\$ 500,00
CAIPIFRUTAS	R\$ 750,00
ELETRO ELETRONICOS	R\$ 650,00
LANCHES	R\$ 700,00
MAÇÃ DO AMOR, COCADA, CHURROS E SORVETES	R\$ 500,00
PARQUE	R\$ 22.000,00
PASTEL, KREPE E ESPETINHOS	R\$ 700,00
PIPOCA CARRINHO	R\$ 450,00
RELOGIOS E OUTROS	R\$ 500,00
ROUPAS, ROUPOAS ÍNTIMAS, SAPATOS, TÊNIS, PLASTICOS E ALUMÍNIOS	R\$ 500,00
TAPIOCA	R\$ 650,00
VINHO E CAIPIRINHA	R\$ 700,00
YAKISSOBA	R\$ 450,00

Requerimento nº 29/2017

Autor: Alexandre Ribeiro da Silva Neto

Parecer nº 31/2017

Cuida-se de Requerimento nº 29/2017, de minha autoria, que, com relação à Festa de São João Batista, **requer** se digne Vossa Excelência de fornecer as seguintes informações:

1. Quanto será cobrado, por metro, o espaço para instalação de barracas na Festa de São João?
2. Haverá algum critério que diferenciara esta cobrança daqueles que forem moradores de Joanópolis?
3. Quanto será cobrado, por metro, daqueles que montarem suas barracas na rua caipira? Caso o preço do metro na rua caipira seja inferior às demais ruas, qual a justificativa para isso?
4. Haverá diferença de preço entre barracas de produtos alimentícios e de outros produtos não perecíveis?
5. Os espaços disponibilizados para montagens de barracas serão os mesmos da última festa?
6. O sistema de cobrança dos espaços será o mesmo da última festa (boleto)?

Após análise, e atendendo a dispositivo regimental, verifiquei que a resposta foi encaminhada dentro do prazo legal, e de acordo com o solicitado.

É o parecer.

Joanópolis, 04 de julho de 2017.


Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador